



LEI Nº 3.560, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre desafetação, desdobramento e destinação de área localizada no loteamento "Residencial Alto da Boa Vista" mediante medida compensatória.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a promover desafetação e desdobramento da área com 769,05 m² (setecentos e sessenta e nove metros quadrados e cinco centímetros quadrados), localizada na Rua das "Cerejeiras" – "Residencial Alto da Boa Vista", objeto da Matrícula Nº 31.101, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI. desta Comarca, cuja Certidão, memoriais descritivos e croquis de localização e situação ficam fazendo parte integrante desta, Anexo I – docs. 01/03, da categoria de sistema de lazer para transformá-la parcialmente em bem dominial e via pública, respectivamente, assim descritas e caracterizadas:

§ 1º - Área Dominial, loteamento "Alto da Boa Vista", com área de 656,10 m² (seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados e dez centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

- Pela frente mede 25,55 metros e confronta com a Área via pública e passeio Rua das Cerejeiras (Rua Projetada A);
- Pelo lado direito mede 25,70 metros e confronta com o lote 06, da quadra 02;
- Pelo lado esquerdo mede 25,70 metros e confronta com os lotes nºs 04 e 05 da quadra 02 e,
- Pelo fundo mede 25,55 metros e confronta com Braulino Avelino da Silveira.

§ 2º - Área incorporada à via pública, de uso comum do povo, loteamento "Alto da Boa Vista", com área de 112,95 m² (cento e doze metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

- Pela frente mede em linha curva, com raio de 23,00 metros e desenvolvimento de 36,08 metros e confronta com a Rua das Cerejeiras (Rua Projetada A);
- Pelo lado esquerdo mede 22,92 metros e confronta com os lotes nºs 03 e 04 da quadra 02 e,
- Pelo fundo mede 22,92 metros e confronta com a Área Dominial.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

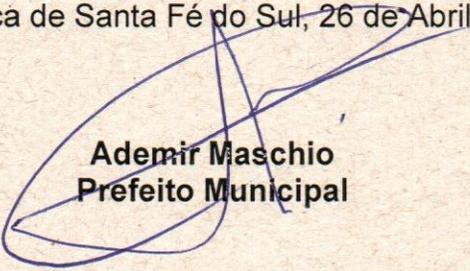
Art. 2º - O Poder Executivo, como medida compensatória, fica autorizado a afetar à área institucional, transformando-a em área de sistema de lazer o seguinte bem imóvel de domínio público:

§ 1º - Área Institucional da Quadra Única, do loteamento Residencial "San Moritz", localizada na Rua dos "Coqueiros", com área de 447,00 m² (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados), objeto da Inscrição Nº 1502700 junto a Divisão de Tributos desta Prefeitura e croqui de localização e situação que ficam fazendo parte integrante desta, Anexo II – docs. 04/05.

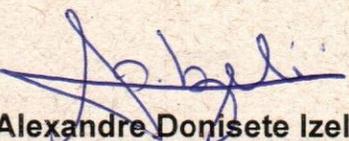
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de Abril de 2017.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração